



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no
DOE, Nesta Data 21 / 10 / 2022
Cera Jucib Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 178 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 166,
de 11 de março de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 166, de 11 de
março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O quantitativo de cargos será estabelecido no anexo
único desta Lei.

§1º Ficam extintos os cargos vagos e os que vierem a vagar
não abrangidos pelo quantitativo previsto no anexo único.

§ 2º Excepciona-se da regra prevista no § 1º deste artigo
apenas os cargos necessários ao cumprimento de decisões judiciais transitadas em
julgado.

§ 3º A preservação excepcional prevista no § 2º deste artigo
não alcança os processos judiciais em curso, nem implica em reconhecimento de
direito subjetivo à nomeação de candidatos.

§ 4º Ato da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba
regulamentará o procedimento de nomeação previsto no § 2º deste artigo.”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua
publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 20 de outubro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador